



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS QUE NÃO COMO OBJETIVO RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. REGULAR EXERCÍCIO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, na forma do art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2021.

Sustenta a Impugnante, em síntese, que o prazo de entrega exigido no Edital (cinco) dias restringe o caráter competitivo do certame, pugnando ao final, pela retificação do edital, a fim de garantir a entrega dos produtos adjudicados no prazo de 30 (trinta) dias ou 15 (quinze) dias.

Eis a breve síntese fática em questão.

### **II – ANÁLISE JURIDICO LEGAL**

Com efeito, o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, prescreve:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

**§ 1º** É vedado aos agentes públicos:

**I** - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

**II** - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Em análise ao referido edital, verifica-se que o prazo para entrega dos produtos não tem objetivo restringir o caráter competitivo do certame, mas garantir o recebimento dos bens adjudicados em tempo razoável e de acordo com o interesse da Administração.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos é bastante razoável e em nada direciona ou restringe a licitação. No presente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico são bens comuns, não correspondendo de maneira alguma a item com características personalizadas e específicas para satisfação do Município de Japira/PR. No caso, são bens comuns e usuais no mercado.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim, entende esta Assessoria que o prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação da parte CONTRATANTE parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação.

Nesse mesmo sentido, é importante ressaltar que o pregão na modalidade eletrônica se mostra como uma forma de ampliação da disputa, permitindo que empresas de qualquer lugar do país possa participar do certame sem que haja



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

necessidade de comparecimento pessoal à sessão, sendo mais um argumento contra o comprometimento da concorrência.

Desse modo, ante ao fato da manutenção aos termos do Edital, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas.

### III - CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto esta Procuradora OPINA nos seguintes termos:

- a) pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA e manutenção dos termos do Edital que inquestionavelmente não afeta a formulação das propostas e nem restringe o caráter competitivo do certame.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente a Comissão de Licitação e o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer.

Japira/PR, 22 de abril de 2021.

---

**HELENA PATRICIA GASSNER BUENO**

**Procuradora-Geral do Município de Japira/PR**

**OAB/PR 91.807**

**PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018**